BARI SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 10.608.405/0001-60

ATA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA BARI SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada às 15:00 horas do dia 14 de outubro de 2026, de modo exclusivamente digital, por videoconferência online, na plataforma "Google Meet", administrada pela Bari Securitizadora S.A. ("Emissora"), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, 4.781, Sobreloja 02, Água Verde, CEP: 80.250-205, inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.405/0001-60, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60" e "CVM", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: Nos termos do artigo 26, § 2º da Resolução CVM nº 60, e da cláusula 10.3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 59ª (Quinquagésima Nona) Emissão da Bari Securitizadora S.A. celebrado em 15 de janeiro de 2026 ("Termo de Securitização", "CRI" e "Emissão", respectivamente) o Edital de convocação da presente Assembleia foi publicado no sítio eletrônico da Emissora (https://barisec.com.br/) e por meio do sistema de Fundos.Net da CVM no dia 06 de outubro de 2026.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Korkes, como Presidente da Mesa, e Sra., Heloísa Marques Ribeiro, como Secretária.

4. PRESENÇA: (i) os representantes da Emissora, **(ii)** os representantes **a Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.,** sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), (iii) do(s) Titular(es) dos CRI representando 40,50% (Quarenta vírgula cinquenta por cento) dos CRI em circulação, sendo 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento) via manifestação de voto a distância, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Aprovar a concessão de anuência prévia para prorrogação do prazo de atendimento da obrigação, por parte da Fiduciante, de registro do Contrato de Alienação Fiduciária Cidade Alta, conforme previsto na Cláusula 2.1, item (ii), do Contrato de Alienação Fiduciária Cidade Alta, de forma a conceder o prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura da presente assembleia, para cumprimento da referida obrigação; e

(ii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à formalização da deliberação aprovada no item (i) acima.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) Os Titulares dos CRI representando 40,50% (Quarenta vírgula cinquenta por cento) dos CRI em circulação, sendo 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento) via manifestação de voto a distância, deliberaram, sem abstenção ou voto contrário, pela suspensão da deliberação dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, sendo a Assembleia reaberta no dia 28 de outubro de 2026, às 15h00 (quinze horas).

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A Emissora e o Agente Fiduciário consignam na presente ata que: (i) a indicação na B3 de terceiros investidores como detentores de 33,62% (trinta e três vírgula sessenta e dois por cento) dos CRI da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 59ª (Quinquagésima Nona) Emissão (Código IF 26A3074401 e 26A3075493), decorre exclusivamente de operações compromissadas celebradas com os efetivos Titulares dos CRI, constantes no Anexo I da presente ata, conforme comprovado por extrato de custódia B3/Cetip e documento formal da referida operação apresentados nesta data à Securitizadora e ao Agente Fiduciário; e (ii) os Titulares declararam à Emissora e ao Agente Fiduciário que a totalidade dos direitos de voto inerentes a tais títulos permanece sob sua titularidade e exercício exclusivo**.**

8.2. A presente Assembleia é lavrada nos termos da Resolução CVM 60, bem como de acordo com os itens 4 e 5 do Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, veiculado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 26 de março de 2020, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

8.3. A presente Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

8.4. Os Titulares de CRI declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares de CRI, sendo exclusivamente responsáveis pelo processo decisório referente às deliberações acima e eximindo a Emissora e o Agente Fiduciário de todas e quaisquer eventuais responsabilidades e prejuízos referentes ao processo decisório e às decisões tomadas.

8.5. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.6. Os termos constantes desta Assembleia iniciados em letra maiúscula e não definidos terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 14 de outubro de 2026. ****